



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte

FIERN

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

IEL

SESI

SENAI

PELO FUTURO DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –
CREA-RN E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO
GRANDE DO NORTE – FIERN, TENDO COMO EXECUTORES
O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL-NR/RN, O SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE – SESI-DR/RN e o SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE
– SENAI-DR/RN

Pelo presente instrumento:

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, autarquia federal, instituída na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,, com sede e foro na Av. Senador Salgado Filho, nº 1840, Lagoa Nova, Natal (RN), inscrito no CNPJ sob nº 08.025.934/0001-90, doravante denominado **CREA-RN**, neste ato representada pela sua Presidente, Engenheira Civil, **ANA ADALGISA DIAS PAULINO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 107.1647 SSP/RN e CPF; sob nº 813.353.264-72, residente e domiciliada em Natal

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – **FIERN**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2869, 8º andar, Lagoa Nova – Natal-RN, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. AMARO SALES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.325.737-49, residente nesta Capital, doravante denominado **FIERN**.

O INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2869, 1º andar, Lagoa Nova – Natal-RN, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **SR. JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS**, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.007.184-05, residente nesta Capital, doravante denominado **IEL-NR/RN**.

Juan Medeiros





CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte

FIERN

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

IEL

SESI

SENAI

PELO FUTURO DO TRABALHO

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2869, 6º andar, Lagoa Nova – Natal-RN, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **SR. JULIANO FERNANDES MARTINS**, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.966.994-24, residente nesta Capital, doravante denominado **SESI-DR/RN**;

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SENAI-DR/RN**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2869, 4º andar, Lagoa Nova – Natal-RN, neste ato representado por seu Diretor Regional, **SR. EMERSON DA CUNHA BATISTA**, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 850.684.464-91, residente nesta Capital, doravante denominado **SENAI-DR/RN**;

Considerando que o **CREA-RN** é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, bem como outras atribuídas por lei, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição;

Considerando que compete ao **CREA-RN**, promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea-RN;

Considerando que a formalização de convênios com órgãos públicos e parcerias com entidades de direito privado, respectivamente, visam à satisfação do princípio da eficiência, o qual constitui um dos princípios norteadores da administração pública, à luz do Artigo 37 da Constituição da República;

Considerando que a **FIERN**, foi fundada em 27 de fevereiro de 1953, Carta Sindical expedida em 14 de dezembro de 1953, pelo então Ministério dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, entidade sindical de grau superior, com duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos. Foi constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da Indústria em sua área, com a finalidade de promover a defesa dos seus legítimos interesses;

R *JB* *18* *FIERN* *SESI* *SENAI* *Juliano Fernandes*



**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte**FIERN**

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

IEL**SESI****SENAI**

PELO FUTURO DO TRABALHO

Considerando que a **FIERN**, tem como um dos seus objetivos, estudar e debater os problemas que se relacionam com a indústria em geral e, em particular, com as categorias econômicas sob sua égide, propondo soluções;

Considerando que o **IEL-NR/RN**, foi criado em 28 de setembro de 1970 sob os auspícios da FIERN, do Sesi-DR/RN e do SENAI-DR/RN, é uma associação e, portando sem fins econômicos;

Considerando que a Lei Estadual Nº 4089, sancionada no dia 26/09/1972, reconhece o **IEL-NR/RN** como de utilidade pública;

Considerando que o **IEL-NR/RN**, tem como um dos seus objetivos; promover a interação entre empresas e os centros de conhecimento, contribuindo dentro do espírito da livre iniciativa, para o aumento da competitividade e o desenvolvimento socioambiental e sustentável, contribuir para o fortalecimento e difusão do empreendedorismo e da inovação e o aprimoramento da gestão e da educação empresarial; promover, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pesquisa e desenvolvimento em gestão da inovação; apoiar as empresas, na adoção de estratégias alternativas de desenvolvimento tecnológico e inovação como forma de fortalecer os segmentos produtivos;

Considerando que o **SENAI-DR/RN** foi criado em 1953, como resultado das necessidades de formação de pessoas qualificadas para atender a indústria e que Nacionalmente o SENAI – é uma entidade, organizada e administrada pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

Considerando que o **SENAI-DR/RN** tem como objetivo; realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial; assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelha;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp that reads "GERÊNCIA Sistema FIERN JURÍDICA".



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte

FIERN

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

IEL

SESI

SENAI

PELO FUTURO DO TRABALHO

Considerando que o **SENAI-DR/RN** possui, 01 (hum) Instituto Senai de Tecnologia em Petróleo e Gás e 01 (hum) Instituto Senai de Inovação em Energias Renováveis e 06 (seis) Centros de Formação Profissional nos Municípios de Natal, Mossoró e Santa Cruz;

Considerando que o **SENAI-DR/RN** possui 14 (quatorze) unidades operacionais móveis para atendimento in loco;

Considerando que o **SESI-DR/RN**, é uma instituição de direito privado que atua no estado há mais de 60 anos. Inicialmente, como Delegacia do Sesi no Rio Grande do Norte de acordo com a Ordem de Serviço nº 2/49 expedida pelo Conselho Nacional da Indústria. Manteve-se nessa condição até 1955 quando, por ato do Diretor do Departamento Nacional do Sesi, passou a Departamento Regional.

Considerando que o **SESI-DR/RN**, é fomentador de conhecimento e serviços para Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e Promoção da Saúde (PS) - princípios básicos para a valorização pessoal do trabalhador e fatores determinantes para a produtividade, com redução de riscos e custos de saúde e segurança no trabalho que comprometem o desempenho da indústria;

Considerando que o **SESI DR/RN**, na cultura contribui para o debate, experimentação e desenvolvimento de novas metodologias educativas que utilizam a arte para a articulação de diferentes áreas do conhecimento e disciplinas;

Considerando que o **SESI DR/RN**, desenvolve, promove e estimula as boas práticas de cooperação social que possam contribuir para o desenvolvimento econômico e social da indústria, ao fortalecer a cidadania e, também, o crescimento da sua comunidade. Por meio de atividades e esforços coordenados, campanhas de interesse social e de promoção à saúde pública.

Considerando que o **SESI-DR/RN**, possui 06 (seis) Centros de Unidades fixas, distribuídas nas áreas de Educação, Segurança e Saúde no Trabalho, Promoção da Saúde e Cultura;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Juan yndurain





CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte

FIERN

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

IEL

SESI

SENAI

PELO FUTURO DO TRABALHO

Considerando que o **SESI-DR/RN** possui 11 (onze) unidades operacionais móveis para atendimento in loco;

Considerando as necessidades do correto cumprimento da missão atribuída aos Conselhos Regionais de Engenharia, as dificuldades imensas de se prover com aprimoramento profissional, ou educação continuada, aos quase 1.200.000 profissionais registrados no maior conselho de Atribuição e Fiscalização de Exercício Profissional da América Latina;

Considerando a realidade dos diferentes locais de trabalho desses profissionais relativamente às distâncias entre as várias regiões administrativas do estado do Rio Grande do Norte, que praticamente tornam proibitivas a frequência dos mesmos em cursos de aprimoramento profissional e educação continuada;

Considerando que o **CREA-RN** anseia auxiliar os municípios norte-rio-grandenses a superar seus desafios relacionados à engenharia, à agronomia e às geociências, com o objetivo de proporcionar à sociedade: segurança, bem-estar social e humano, equilíbrio ambiental, e cumprimento da legalidade;

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Os objetivos gerais do presente Acordo de Cooperação Técnica são:

Parágrafo primeiro – A cooperação técnico-científica entre o **CREA-RN**, a **FIERN**, o **IEL-NR/RN**, o **SESI-DR/RN** e o **SENAI-DR/RN** para o desenvolvimento de atividades de mútuo interesse no âmbito da educação em todos os seus níveis, inserção no mercado de trabalho, pesquisas, estudos, diagnósticos, prospecções, proposições de conteúdo, publicações, seminários e soluções integradas de segurança e saúde no trabalho, voltados para as necessidades das categorias profissionais, técnicas e tecnológicas abrangidas pelo **CREA-RN**;

Parágrafo segundo - A transferência de conhecimentos, a capacitação técnica e aprimoramento profissional nos temas afetos às atividades da engenharia e agronomia aos profissionais registrados e/ou com visto no **CREA-RN**;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5

[Handwritten signature]

Julian ...





CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte

FIERN

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

IEL

SESI

SENAI

PELO FUTURO DO TRABALHO

Parágrafo terceiro - A integração de esforços na execução de medidas que busquem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões regulamentadas afetas à fiscalização do **CREA-RN**;

Parágrafo quarto - O oferecimento ao **CREA-RN** e seus profissionais, cursos de pós-graduação, extensão, bem como a possibilidade de criação, desenvolvimento e oferecimento de outros cursos de capacitação e/ou extensão na modalidade presencial ou à distância, assim como realização de eventos, congressos, treinamentos, organização de grupos de estudos e publicações científicas, serviços de saúde e segurança no trabalho, pesquisas, consultorias dentre outros, poderão ser ofertados pelo **IEL-NR/RN**, **SESI-DR/RN** e **SENAI-DR/RN**, após aprovação pelo **CREA-RN**, mediante manifestação de **interesse mútuo e plano de trabalho específico** de acordo com temas sugeridos ou de interesse das categorias profissionais, respeitadas as condições do presente instrumento;

CLÁUSULA 2ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não implica transferência de recursos financeiros por quaisquer dos partícipes e não gera qualquer encargo entre as partes, inclusive o de indenização.

Parágrafo Único. As ações desenvolvidas que exijam despesas para o desenvolvimento do objeto serão tratadas em instrumentos próprios e cobertas pelas dotações específicas dos orçamentos dos signatários, observada a legislação vigente e **considerando-se o plano de trabalho contendo as despesas mencionadas.**

CLÁUSULA 3ª - DO DESTAQUE

Os partícipes obrigam-se a dar mútuo destaque, de forma explícita e clara, as atividades objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sempre que a elas se referirem por qualquer meio de comunicação.

N

6

Juana M. de Jesus





CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte

FIERN

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

IEL

SESI

SENAI

PELO FUTURO DO TRABALHO

CLÁUSULA 4º - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por igual período mediante assentimento entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 5º – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Ao CREA-RN compete, mas não se limita, o seguinte:

- a. Apoiar a **FIERN, IEL-NR/RN, SESI-DR/RN e SENAI-DR/RN**, através do fomento, divulgação e demais ações voltadas à comunicação aos profissionais acerca da implantação das ações, além das demais informações inerentes ao Acordo de Cooperação Técnica;
- b. Viabilizar as ações necessárias à implementação e desenvolvimento das ações identificadas no objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- c. Analisar, propor, aprovar e, eventualmente, alterar, conjuntamente aos demais partícipes, quaisquer dos elementos constantes no Plano de Trabalho,
- d. Promover a sensibilização e conscientização da sociedade para a importância do trabalho como ferramenta de reintegração social dessas pessoas;
- e. Aprovar relatórios parciais e final;
- f. Indicar um Responsável pela Execução deste Termo;
- g. Indicar representante legal para acompanhamento da fiel execução deste Termo de Cooperação;
- h. Propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto deste Termo;
- i. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do objeto desta parceria;
- j. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção das medidas cabíveis;

18

18

7

7

7

Juan Medeiros





- k. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Instrumento;

À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FIERN

- l. Atuar como **Entidade Interventora** deste Termo;
- m. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo, por meio de suas entidades, devidamente qualificadas no preâmbulo deste Instrumento;
- n. Indicar um fiscal do contrato;
- o. Acompanhar as ações desenvolvidas pelo **IEL-NR/RN, SESI-DR/RN e SENAI-DR/N;**
- p. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste instrumento;
- q. Propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto deste Termo;
- r. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- s. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Instrumento.

AO IEL-NR/RN, SESI-DR/RN e SENAI-DR/RN

- t. Atuar como **Entidades Executoras** deste Termo;
- u. Executar as atividades decorrentes de **PLANOS DE TRABALHO, quando firmado entre as partes;**
- v. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, bem como o monitoramento dos resultados;





CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte

FIERN

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

IEL

SESI

SENAI

PELO FUTURO DO TRABALHO

- w. O **SESI-DR/RN, SENAI-DR/RN e IEL-NR/RN**, podem executar outras atividades, após aprovação pelo **CREA-RN**, mediante manifestação de **interesse mútuo e plano de trabalho específico** de acordo com temas sugeridos ou de interesse das categorias profissionais, respeitadas as condições do presente instrumento;
- x. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Cooperação;
- y. Apresentar os relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- z. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados no presente Termo de Cooperação Técnica;
- aa. Analisar resultados parciais reformulando metas quando necessário para o atingimento do resultado final;
- bb. As propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, deverão ser encaminhadas ao CREA-RN devidamente acompanhadas de justificativa e desde que não implique na mudança de objeto;
- cc. Comunicar formalmente ao CREA-RN, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento;
- dd. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com o Plano de Trabalho pactuado, determinando a correção de vícios que possam ser detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- ee. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos, irregularidade na execução do contrato ou, comunicando tal fato ao CREA-RN;

CLÁUSULA 6ª – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo de cooperação técnica, cada partícipe deverá designar formalmente, os responsáveis de cada





CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte

FIERN

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

IEL

SESI

SENAI

PELO FUTURO DO TRABALHO

participe para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão realizadas para o cumprimento do objetivo descrito na cláusula primeiro do presente Termo.

Parágrafo Primeiro: Competirá aos designados a comunicação com os outros participantes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas;

Parágrafo segundo: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 03 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. As Instituições deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

As partes deverão firmar instrumento jurídico próprio no caso do desenvolvimento de propriedade intelectual decorrente deste Acordo.

Em caso de desenvolvimento de resultados passíveis de proteção, tais como patentes e/ou programas de computador, as INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS farão instrumento jurídico específico para disciplinar a participação de cada uma na titularidade da tecnologia e os demais aspectos decorrentes deste desenvolvimento;

Inventores ou autores, sejam esses da FIERN, IEL-NR/RN, SESI-DR/RN, SENAI-DR/RN ou do CREA-RN, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Juan Rodriguez

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte**FIERN**

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

IEL**SESI****SENAI**

PELO FUTURO DO TRABALHO

reconhecidos quando os Partícipes depositarem tais inovações no INPI ou registradas em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA 8º – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

Todas as informações e conhecimentos aportados pelas INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS para a execução desse Acordo serão tratadas como confidenciais, salvo estipulação expressa em contrário. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Acordo, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

Parágrafo único. Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações que estejam protegidas com caráter de sigilo nos termos da legislação vigente, sejam elas transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza.

As INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente acordo, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações sigilosas obtidas em razão do presente contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte;

As INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS se obrigam a firmar termo de compromisso de confidencialidade com os funcionários, subcontratados e prepostos que tenham ou venham a ter contato com as informações confidenciais, prevendo as mesmas restrições deste instrumento. A confidencialidade e sigilo deverão ser mantidos durante e após o término do vínculo empregatício, pelo período estabelecido neste instrumento.

Para os efeitos deste Acordo, as informações e dados que estiverem nas condições descritas abaixo, não se aplicam às informações que:

a) Venham a se tornar de conhecimento público, por outras vias que não por intermédio do contrato celebrado entre as INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS, através de literatura técnica e/ou publicações especializadas;



**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte**FIERN**

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

IEL**SESI****SENAI**

PELO FUTURO DO TRABALHO

b) Sejam de domínio público à época em que forem transmitidas às INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS, não perdendo seu caráter de confidencialidade simplesmente por estar abrangida por qualquer informação mais ampla, que seja de domínio público ou que já esteja na posse de qualquer das INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS;

c) Se tornarem de domínio público, após serem transferidas entre as INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS e, por qualquer motivo, as INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS não considerem como quebra de sigilo;

d) As INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA 9º– DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Os partícipes designarão funcionários responsáveis pelo gerenciamento, acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do presente Termo.

CLÁUSULA 10º– DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA 11º – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

Eventual publicidade das ações e resultados realizados decorrentes deste Termo ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

Todo material informativo e/ou ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes;

12

Juan Medeiros



CLÁUSULA 12º – DOS BENEFÍCIOS TÉCNICOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance da execução do Termo de Cooperação Técnica, mediante a elaboração de relatórios conjuntos de execução das atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas, os objetivos alcançados, os prazos, e os indicadores quantitativos, qualitativos e de efetividade.

CLÁUSULA 13º- DA RENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso;

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, ou rescindi-lo por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados pelo destinatário, sendo imputada aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

Constitui motivo para denúncia do Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

O presente Termo será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne foral ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA 14º – DAS ALTERAÇÕES

As alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que passarão a ser parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

As INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a vigência do mesmo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte

FIERN

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

IEL

SESI

SENAI

PELO FUTURO DO TRABALHO

Em caso de rescisão, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, serem concluídas conforme cronograma.

CLÁUSULA 16º – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-lhe, se for o caso.

CLÁUSULA 17º – DISPOSIÇÕES FINAIS

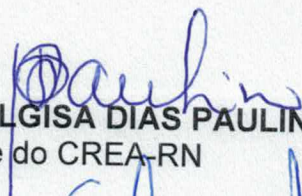
Havendo celebração de contratos entre o PARTÍCIPE EXECUTOR e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

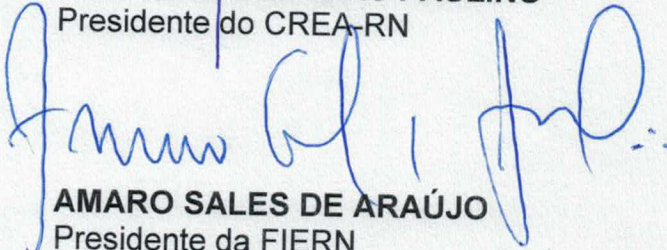
CLÁUSULA 18º – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer questões provenientes do presente instrumento.

E por estarem assim concordes, os partícipes assinam este instrumento em 3 (vias) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma de lei.

Natal, 11 de ABRIL de 2022.


ANA ADALGISA DIAS PAULINO
Presidente do CREA-RN


AMARO SALES DE ARAÚJO
Presidente da FIERN





CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte

FIERN

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

IEL

SESI

PELO FUTURO DO TRABALHO

SENAI

Juan Felipe de Medeiros
JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS
Superintendente Regional do IEL-NR/RN

Juliano Fernandes Martins
JULIANO FERNANDES MARTINS
Superintendente Regional do Sesi-DR/RN

Emerson da Cunha Batista
EMERSON DA CUNHA BATISTA
Diretor Regional do SENAI-DR/RN

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF: 671.831.907-04

[Signature]
CPF: 052.877.644-48

